



Celso de Mello repreende juiz por não cumprir liminar

O juiz Fausto Martins de Sanctis, da 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo, desobedeceu a ordem do decano do Supremo Tribunal Federal, ministro Celso de Mello, de suspender o processo criminal contra o russo Boris Abramovich Berezovsky, acusado de financiar o negócio entre o Sport Clube Corinthians Paulista e o fundo de investimentos MSI. Celso de Mello soube disso nesta quinta-feira (25/6). Passou um pito no juiz e ratificou a sua determinação.

O ministro disse que a sua ordem foi clara. Por isso, a prática de novos atos processuais não é justificável. No pedido de Habeas Corpus, apresentado pelo advogado do russo, Alberto Zacharias Toron, Celso de Mello determinou a imediata suspensão de todos os pedidos de cooperação internacional no caso, estejam eles ainda na Secretaria da 6ª Vara Federal Criminal, estejam eles no Ministério da Justiça ou no das Relações Exteriores.

Quando pediu a suspensão da ação, a defesa de Berezovsky argumentava que o processo é nulo porque ele não participou do interrogatório dos demais acusados. No mérito, requer a anulação do processo a partir da fase dos interrogatórios. O russo é exilado político e mora atualmente na Inglaterra.

Ao conceder a liminar desrespeitada pelo juiz Fausto Martins de Sanctis, Celso de Mello lembrou que todos os atos processuais devem ser respeitados para que o processo não seja anulado. "Ninguém ignora a importância de que se reveste, em sede de persecução penal, o interrogatório judicial, cuja natureza jurídica permite qualificá-lo, notadamente após o advento da Lei 10.792/2003, como ato de defesa", afirmou o ministro.

Leia a decisão

HABEAS CORPUS 94.016-1 SÃO PAULO

RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO

PACIENTE(S): BORIS ABRAMOVICH BEREZOVSKY OU PLATON ELENIN

IMPETRANTE(S): ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)

COATOR(A/S)(ES): RELATOR DO HC Nº 100.204 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(PG/STF-86411/08)



DECISÃO: Acolho o pedido formulado pelos impetrantes, **considerados** os pr³rios fundamentos de minha anterior decisão e, especialmente, **a determina-se**, nela contida, **de suspens^o cautelar**, at^o final julgamento da presente a^o de *habeas corpus*, do *andamento do Processo-crime* n^o 2006.61.81.008647-8, **ora em tramita^o** perante a 6^a Vara Criminal Federal da 1^a Subse^o Judici^{ria} do Estado de S^o Paulo.

Em consequ^{encia} de referido provimento cautelar, **que claramente veiculou ordem** a ser **estritamente** cumprida pelo magistrado federal de **primeiro** grau, **n^o se justificava**, como ora denunciado pelos impetrantes, a pr^{atica} **de novos** atos processuais.

Desse modo, e ao deferir o pleito ora deduzido pelos impetrantes, **determino** *a imediata suspens^o de todos os pedidos de coopera^o internacional, estejam eles ainda na Secretaria da 6^a Vara Criminal, estejam eles no Minist^orio da Justi^{ça} ou no das Rela^oes Exteriores*.

Comunique-se, com urg^{encia}, **oficiando-se**, ao Senhor Juiz Federal da 6^a Vara Criminal Federal da 1^a Subse^o Judici^{ria} do Estado de S^o Paulo/SP (**Processo-crime** n^o 2006.61.81.008647-8), ao Senhor Ministro da Justi^{ça}, ao Senhor Secret^{ario} Nacional de Justi^{ça}, ao Senhor Diretor do Departamento de Recupera^o de Ativos e Coopera^o Jur^{idica} Internacional do Minist^orio da Justi^{ça} e ao Senhor Ministro das Rela^oes Exteriores, **para que se suspenda**, imediatamente, **at^o nova** determina^o deste Supremo Tribunal Federal, **a execu^o de todos** os pedidos de coopera^o internacional **referentes** ao **Processo-crime** n^o 2006.61.81.008647-8 (6^a Vara Criminal Federal de S^o Paulo/SP).

Publique-se.

Bras^{lia}, 25 de junho de 2008.

Ministro CELSO DE MELLO

Relator